



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1267/2024
(à MPV 1267/2024)**

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 6º-F da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 6º-F. Para as operações vigentes no âmbito do Pronampe com beneficiários da Região Metropolitana de São Paulo, Estado de São Paulo, e nos Municípios do Estado do Ceará, será admitida a prorrogação e a suspensão de pagamentos de parcelas por dois meses, com a manutenção da garantia do FGO, observadas a política de crédito do agente financeiro e as seguintes disposições:

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As interrupções prolongadas no fornecimento de energia elétrica e a ocorrência frequente de falhas consideráveis na sua entrega, às quais ocasionam prejuízos substanciais aos consumidores, têm tomado protagonismo ao longo de todo o país.

As mesmas dificuldades encontradas no Estado de São Paulo no último mês de outubro de 2024, são àquelas experimentadas pelo Estado do Ceará desde dezembro 2023, uma vez tratando da mesma concessionária, a ENEL. Inclusive essa questão já foi abordada na ocasião do ingresso do PL nº 320/2024 deste Parlamentar, dada a tamanha problemática.

Exemplificadamente, no Ceará, às vésperas do réveillon de 2023/2024, oscilações de energia em todo estado prejudicaram as comemorações, que se ressalte, se tratam de grande parte do atrativo turístico do estado. Várias cidades do estado e até mesmo Fortaleza foram afetadas de forma contínua pelas variações



* C D 2 4 5 8 0 9 9 8 1 2 0 0 LexEdit

nesse fornecimento. Essa problemática se repetiu no carnaval do corrente ano. A falta de energia em meio às chuvas intensas, gerou ainda mais reclamações sobre o declínio da qualidade do serviço da concessionária. Entre sábado, dia 10.02 e domingo, dia 11.02, na capital do Ceará, em casos extremos, alguns locais chegaram a ficar 34 horas sem energia.

A deficiência relatada na qualidade dos serviços é extremamente grave, especialmente considerando o contexto atual de elevadas tarifas de energia elétrica suportadas pelos consumidores brasileiros e pelos pequenos empreendedores. Trata-se de providência imperativa aprimorar a legislação setorial, ainda que por meio de uma medida de caráter em tese precário, como uma medida provisória.

Sala da comissão, 24 de outubro de 2024.

**Deputado Domingos Neto
(PSD - CE)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245809981200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Neto

